



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/01/2021. Publicação: 19/01/2021. Edição nº 012/2021.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso.

ORDEM DO DIA:

1 – PROCESSOS PARA APRECIÇÃO/JULGAMENTO

Apresentação da Lei Complementar nº 229/2021 que altera o valor da conversão em pecúnia da licença compensatória.

Proposição de alteração da Resolução nº 05/2011-CPMP.

2 – ASSUNTOS GERAIS

São Luís, 15 de janeiro de 2021.

* Assinado eletronicamente
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/01/2021 13:27 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 12021 e Código de Validação 116DB02B0D.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARAIOSES

REC-1ºPJARS - 12021

Código de validação: 33C218A102

RECOMENDAÇÃO Nº 12021

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127, da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país;

CONSIDERANDO que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante as festas de final de ano;

CONSIDERANDO que o município de Araioeses possui índices de Ritmo de Contágio (RT) do Coronavírus (SARSCoV-2) igual ou superior a 1.0 (Índice de Transmissão: 7.7 a 1.2) – ATO-GAB/PGJ-42021;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas de controle epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus, em face da ausência de vacinação em massa da população e da inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências, que dispõe o seguinte:

Art. 4º - São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes: (...)

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares, ressalvado o que consta no § 7º deste artigo;

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 4º do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, prevê que: "a vedação a que se refere o inciso II deste artigo não impede a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, a exemplo de reuniões, festas,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/01/2021. Publicação: 19/01/2021. Edição nº 012/2021.

shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO o inciso XIV, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 055, de 17 de agosto de 2020, alterada pela Portaria nº 081, de 21 de outubro de 2020, aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para a realização de eventos públicos e privados, de pequeno porte, e, em seu art. 1º, § 1º, disciplina que os eventos de pequeno porte, públicos ou privados, são aqueles com até 150 (cento e cinquenta) pessoas. Vejamos:

Art - 1º Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte no Estado do Maranhão.

§ 1º - Estão enquadrados nesta Portaria os eventos com até 150 (cento e cinquenta) pessoas, a exemplo de reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, lançamentos de produtos e serviços.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial a realização de vários eventos musicais (Shows) de grande porte em Araiões - MA nos dias 15, 17 e 19 de janeiro de 2021, alusivos aos festejos de São Sebastião em João Peres, segundo divulgação de eventos que circula nos grupos locais de Whatsapp;

CONSIDERANDO ser público e notório que os eventos/shows durante os festejos de São Sebastião são grandiosos contando com grande presença de pessoas (multidão) de Araiões - MA e municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que tais eventos de grande porte, além de violar os decretos e portarias estaduais, colocam em risco iminente a população, de uma forma geral, considerando o risco (concreto) de aumento de contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatário, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araiões - MA, Respondendo pela 1ª Promotoria de Araiões, com atribuição na Defesa da Saúde, RESOLVE RECOMENDAR: 01) A PREFEITA DE ARAIÕES - MA, SRA. LUCIANA MARÃO FÉLIX, ENQUANTO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE UTILIZE SEU PODER DE POLÍCIA E ADOTE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CANCELAR OU REVOGAR A CONCESSÃO DE LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PORVENTURA JÁ EXPEDIDAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE, QUE IMPORTEM EM GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E SEJAM CONTRÁRIOS AOS REGRAMENTOS SANITÁRIOS PREVISTOS NOS DECRETOS E PORTARIAS ESTADUAIS CITADOS ACIMA, SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

02) ABSTENHA-SE de conceder novos alvarás de festa, shows e eventos similares, com previsão de grande aglomeração de pessoas, enquanto perdurar, no Brasil, a classificação do Covid-19 (Novo Coronavírus) como pandemia;

03) PROÍBA a realização de eventos que violem os decretos e portarias estaduais, ou coloquem em risco iminente a população;

04) AOS REALIZADORES DE EVENTOS/FESTAS NO MUNICÍPIO DE ARAIÕES/MA QUE TOMEM TODAS AS MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DOS DECRETOS E PORTARIAS MENCIONADAS NOS CONSIDERANDOS DESTA RECOMENDAÇÃO E QUE TRATAM ACERCA DE NORMAS SANITÁRIAS, SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CRIMINAL, E MANEJO DE AÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA.

Requisito ainda que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias, documentos comprobatórios das ações empreendidas para o cumprimento da presente recomendação.

Por fim, determino que a Secretaria deste Órgão Ministerial encaminhe cópia da presente recomendação:

A) Ao Conselho Municipal de Saúde de Araiões/MA e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Maranhão (CAOp/Saúde), para fins de ciência;

B) À Polícia Civil (Delegacia local e regional), para fins de ciência e providências;

C) À Polícia Militar (comando local e regional), para fins de ciência;

D) À Câmara Municipal, para fins de ciência;

E) À Biblioteca do MPMA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Araiões - MA, 15 de janeiro de 2021.

Samara Cristina Mesquita Pinheiro Caldas

PROMOTORA DE JUSTIÇA,

Respondendo

* Assinado eletronicamente

SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS

Promotora de Justiça Matrícula 1064880



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/01/2021. Publicação: 19/01/2021. Edição nº 012/2021.

Documento assinado. Araíoses, 15/01/2021 18:41 (SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS)

Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJARS, Número do Documento 12021 e Código de Validação 33C218A102.

ITAPECURU-MIRIM

PORTARIA-1ºPJMI - 372020

Código de validação: C388DC64E6

PORTARIA

OBJETO: APURAR A EXISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELAS OBRAS INACABADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM: a saber: a) Praça do Balneário; b) construção de 04 poços artesanais com reservatório para 25 mil litros nas localidades Centro Aguida, Juçara, Monge Belo e Santa Helena; c) construção de 01 escola no povoado Santa Helena II; d) construção da UBS JURACY LINHARES, no bairro Miquilina; e) construção da UBS SANTA ROSA, Povoado Santa Rosa; f) Matadouro Municipal e g) Praça de Entretenimento do Bairro da Galeria.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, LUÍS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Itapecuru-mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, I, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo é de 1 (hum) ano, prorrogáveis, fundamentadamente, quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato Simp nº 711 276 2019 foi instaurada nesta Promotoria de Justiça em 15 de março de 2019, e, no entanto, há necessidade de mais diligência para instrução deste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o município de Itapecuru-mirim, através da gestão do então prefeito Miguel Lauand, informou a existência das seguintes obras inacabadas: a) Praça do Balneário; b) construção de 04 poços artesanais com reservatório para 25 mil litros nas localidades Centro Aguida, Juçara, Monge Belo e Santa Helena; c) construção de 01 escola no povoado Santa Helena II; d) construção da UBS JURACY LINHARES, no bairro Miquilina; e) construção da UBS SANTA ROSA, Povoado Santa Rosa; f) Matadouro Municipal e g) Praça de Entretenimento do Bairro da Galeria, no transcorrer das gestões de ANTONIO DA CRUZ FIGUEIRA JUNIOR e MAGNO ROGÉRIO SIQUEIRA AMORIM, porém, não consta documentação referente a essas obras, convênios/repases, licitações e contratos, somente o termo de vistoria e fotos;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo, por conversão da notícia de fato simp 711-276/2019, com vistas a apurar a situação e responsabilidade pelas seguintes obras, inacabadas: a) praça do balneário; b) construção de 04 poços artesanais com reservatório para 25 mil litros nas localidades Centro Aguida, Juçara, Monge Belo e Santa Helena; c) construção de 01 escola no povoado Santa Helena II; d) construção da UBS Juracy Linhares, no bairro Miquilina; e) construção da UBS Santa Rosa, povoado Santa Sosa; f) matadouro municipal e g) praça de entretenimento do bairro da Galeria, no município de Itapecuru-mirim, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos e tudo o mais que se fizer necessário, adotando-se as seguintes providências:

I) Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato SIMP nº 711-276/2019, tendo por folha inaugural a presente Portaria, certificando nos autos esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

II) Oficiar aos ex-gestores ANTONIO DA CRUZ FIGUEIRA JUNIOR e MAGNO ROGÉRIO SIQUEIRA AMORIM para apresentar termo de convênio/repases, procedimentos licitatórios e contratos firmados para realização das obras inacabadas acima aludidas, sob pena de responsabilidade criminal (art. 10 da Lei 7.347/85), bem como, querendo, manifestar-se sobre os fatos constantes da representação;

III) oficiar às empresas ENGENEW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES-CNPJ:13.185.456/0001-15, para se manifestar, querendo, sobre os fatos constantes da representação em anexo e apresentar documentação consistente em cópia de contratos firmados com o município de Itapecuru-mirim para construção 04 poços artesanais com reservatório para 25 mil litros nas localidades Centro Aguida, Juçara, Monge Belo e Santa Helena bem como a construção de 01(uma) Escola de 01(uma) sala de aula, no Povo Santa Helena, através do CONTRATO Nº 20140029, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014 e CONTRATO Nº20140197-TOMADA DE PREÇOS Nº016/2014, devendo ainda juntar documentação comprovando os valores recebidos e total da obra efetivamente entregue;